

condenação da Comissão no pagamento, por um lado, dos montantes alegadamente devidos à recorrente e, por outro, de uma indemnização na sequência da resolução do contrato relativo ao apoio financeiro comunitário concedido ao projecto «e-Content Exposure and Business Opportunities» («EEBO») (Contrato n.º EDC-53007 EEBO/27873), celebrado no âmbito do programa comunitário plurianual destinado a encorajar o desenvolvimento e a utilização do conteúdo numérico europeu nas redes mundiais e a promover a diversidade linguística na sociedade da informação (Programa «eContent»).

## **Dispositivo**

- 1) O acórdão do Tribunal Geral da União Europeia, de 9 de Fevereiro de 2010, *Evropaïki Dynamiki/Comissão* (T-340/07) é anulado na medida em que no referido acórdão, o Tribunal Geral não se pronunciou sobre os pedidos da *Evropaïki Dynamiki – Proigmena Systimata Tilepikoinonion Pliroforikis kai Tilematikis AE* visando, não obstante a resolução do contrato EDC-53007 EEBO/27873, a condenação da Comissão a pagar-lhe o montante de 172 588,62 euros correspondente aos custos por ela suportados no âmbito do referido contrato e ainda não reembolsados pela Comissão.
- 2) O processo é remetido ao Tribunal Geral da União Europeia para que este se pronuncie sobre os referidos pedidos da *Evropaïki Dynamiki – Proigmena Systimata Tilepikoinonion Pliroforikis kai Tilematikis AE*.
- 3) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 5 de Maio de 2011 —  
Comissão/Bélgica**

**(Processo C-265/10)**

«Incumprimento de Estado — Regulamento (CE) n.º 1907/2006 — Substâncias químicas — Registo, avaliação, autorização e restrições aplicáveis a essas

substâncias — Regulamento REACH — Artigo 126.º — Regime de sanções em caso de violação de disposições do Regulamento REACH — Não aplicação no prazo estabelecido»

1. *Ação por incumprimento — Exame do mérito pelo Tribunal de Justiça — Situação a tomar em consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 258.º TFUE) (cf. n.º 27)*
2. *Aproximação das legislações — Registo, avaliação e autorização das substâncias químicas — Regulamento REACH — Execução pelos Estados-Membros — Sanções em caso de desrespeito do regulamento — Obrigação, para um Estado-Membro federal, de celebrar um acordo de cooperação com as regiões com vista à implantação do regulamento — Inexistência (Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 1907/2006, artigo 126.º) (cf. n.º 37)*

## **Objecto**

Incumprimento de Estado – Violação do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas, que altera a Directiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como da Directiva 76/769/CEE do Conselho e das Directivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396, p. 1) – Sanções aplicáveis em caso de violação do Regulamento REACH.

## **Dispositivo**

- 1) Ao não adoptar todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para a aplicação das sanções aplicáveis às infracções ao

Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas, que altera a Directiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Directiva 76/769/CEE do Conselho e as Directivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão, o Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 126.º do referido regulamento.

- 2) O Reino da Bélgica é condenado nas despesas.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 10 de Maio de 2011 —  
Comissão/Suécia**

**(Processo C-479/10)**

«Incumprimento de Estado — Ambiente — Directiva 1999/30/CE — Controlo da poluição — Valores-limite para as concentrações de PM10 no ar ambiente»

*Acção por incumprimento — Exame do mérito pelo Tribunal de Justiça — Situação a tomar em consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 258.º TFUE; Directiva 1999/30 do Conselho, artigo 5.º, n.º 1)*